



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção de Mato Grosso do Sul**

**RESOLUÇÃO OAB/MS n. 16/2016**

*“Institui a Anuidade Progressiva sem  
contraprestação para o Novo  
Advogado”*

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária, no dia 28 de outubro de 2016, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 58 inciso IX da Lei nº 8906/94, resolve:

Considerando que o dever da Ordem dos Advogados é promover a valorização e o incentivo da advocacia e proporcionar aos seus membros condições adequadas ao exercício profissional;

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelos advogados em início de carreira no exercício da profissão;

Considerando que outras Seccionais da OAB oferecem tratamento especial aos Novos Advogados, dentre as quais as do Distrito Federal, Minas Gerais, Amazonas, Rondônia, Paraíba, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e;

Considerando a edição das Resoluções OAB/MS n. 34/2010, n. 21/2011, n. 07/2013, n. 26/2013, 11/2014 e 11/2015 que já dispuseram sobre a anuidade progressiva sem contraprestação para o novo advogado,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fixar a redução proporcional na anuidade para os advogados em início de carreira inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Mato Grosso do Sul, na forma que segue:

**I.** No exercício financeiro do ano de 2017:

- a) 15% (quinze por cento) no primeiro ano de sua inscrição originária;
- b) 15% (quinze por cento) no segundo ano de sua inscrição originária;
- c) 10% (dez por cento) no terceiro ano de sua inscrição originária;
- d) 7,5% (sete e meio por cento) no quarto ano de sua inscrição originária;
- e) 7,5% (sete e meio por cento) no quinto ano de sua inscrição originária.

**Parágrafo único:** O benefício será concedido de ofício, sendo o desconto lançado



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção de Mato Grosso do Sul**

diretamente no boleto referente a anuidade de 2017, no momento em que este for gerado.

**Art. 2º.** Para fins de concessão do benefício com as reduções previstas no artigo 1º desta Resolução, o novo advogado deve:

- I.** Estar inscrito nos quadros da OAB pelo período máximo de até 05 (cinco) anos;
- II.** Estar em dia com as suas obrigações financeiras perante a OAB/MS;
- III.** Não ter sofrido condenação a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e ss. da Lei n.º 8.906/94.

**Art. 3º.** Compete ao Diretor Tesoureiro da OAB/MS a aplicação do benefício previsto nesta Resolução.

**Art. 4º.** A licença profissional concedida nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.906/94 não suspende ou interrompe o prazo no qual o advogado faria jus ao benefício estabelecido por esta Resolução.

**Art. 5º.** Não fará jus ao benefício previsto no art. 1º desta Resolução o advogado inscrito suplementarmente perante a OAB/MS.

**Parágrafo único.** No caso de transferência será computado o tempo da inscrição originária.

**Art. 6º.** Cessará o benefício previsto no art. 1º desta Resolução quando o advogado, alternativamente:

- I.** Não estiver em dia com as suas obrigações financeiras com a OAB/MS;
- II.** For, durante o período do benefício, condenado a qualquer das sanções disciplinares estabelecidas nos artigos 35 e §§. da Lei n.º 8.906/94;

**Art. 7º.** O benefício de redução da anuidade para o advogado que preencher os requisitos previstos nesta Resolução dar-se-á sem prejuízo do desconto já existente para a classe, incidindo sobre o valor proporcional da anuidade.

**Art. 8º.** Casos não previstos nessa Resolução serão apreciados e decididos pela Diretoria do Conselho Seccional.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), Sala das Sessões do Conselho, 28 de outubro de 2016.

**Mansour Elias Karmouche**  
*Presidente da OAB/MS*

**Stheven Razuk**  
*Diretor Tesoureiro da OAB/MS*